

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021.

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2020

# RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, com espeque ao art. 38, inciso 1º do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, pela **Auto Extin Extintores Itda, CNPJ** nº 02.412.214/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Salvador de Mendonça, s/n LT1 e 3 QD 5 / São Joaquim / Itaboraí / RJ.

O CEPEL tornou público Edital de Licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, tipo menor preço global, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL EM MANGUEIRAS E EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS UNIDADES ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS, , conforme condições e especificações do Edital DLO.00044/2020 e Termo de Referência – Anexo II, o qual, independente de transcrição, integra e complementa o Edital.

## 1) A EMPRESA, APONTA EM SUA IMPUGNAÇÃO COMO MÉRITO QUE:

(...)

Venho por este canal fazer a IMPUGNAÇÃO do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº** DLO.00044.2020, que se refere a RECARGA E RETESTE DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO.

A presente impugnação é por conta das exigências de CREA, Bombeiro e INEA.

Quanto a exigência do CREA:

Em 2016 uma empresa entrou já justiça contra o CREA, pois havia sido multada por não ter

ART/Engenheiro para recarga e reteste dos extintores de incêndio, ganhou, ficou decidido que para recarga dos extintores não é necessário que a empresa possua engenheiro.

Para ser registrada no INMETRO, órgão federal que regula os serviços feitos em extintores de incêndio, tbm não pede que a empresa tenha engenheiro.

O engenheiro só é necessário para Projetos e Instalações de Sistema contra Incêndio.

Segue abaixo o link com o processo.



ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E **RECARGA** DE **EXTINTORES DE INCÊNDIO**. ART. DESNECESSIDADE. O STJ e esta Corte são uníssonos ao afirmar que a atividade de manutenção e **recarga** de **extintores** não se inclui entre as atividades sujeitas à fiscalização do **CREA**.

https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/383082799/apelacao-civel-ac-50037540420154047108-rs-

5003754-0420154047108/inteiro-teor-383082844

Quanto à exigência do Bombeiro:

O CBMERJ não faz mais credenciamento para empresas conservadoras, somente instaladoras, a saber:

As empresas instaladoras são as que devidamente registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se em condições de projetar, instalar, inspecionar e conservar as instalações de sistema fixos de segurança contra incêndio e pânico. (texto tirado do site do CBMERJ), ou seja, nenhuma empresa possui mais esse credenciamento.

Ficando para o INMETRO essa função, de credenciar e fiscalizar os extintores de incêndio portáteis, exigência esta que consta no edital.

Quanto a exigência do INEA.

Para se cadastrar no Inmetro, órgão federal que regula as empresas que fazem manutenção dos extintores de incêndio, que liberam um SELO INTELIGENTE, que autoriza a empresa a recarregar e retestar extintores de incêndio. Não è necessário que se tenha INEA.

Eu sinceramente, nunca vi solicitarem INEA para fazer recarga de extintores de incêndio, ao ir em busca de material para me defender encontrei O GUIA NACIONAL DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, e não há nenhuma conexão entre o INEA e a manutenção dos extintores. Segue abaixo o link do guia.

https://www.jfrn.jus.br/jfrn-sustentavel/docs/GUIA CONTRATACAO AGU.pdf

Logo, a não ser que esta administração tenha algum embasamento para socilitar esse documento, vou solicitar que seja retirado do edital

Já vi solicitarem a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, concedido pelo IBAMA.

#### Finaliza a empresa impugnante com os seguintes pedidos

**(...)** 

Então, após a explanação acima, solicito que seja retirado do edital as exigências de Registro no CBMERJ, registro no INEA e registro no CREA,

Sem mais,

Atenciosamente



#### 2) DAS CONSIDERAÇÕES DO CEPEL:

Preliminarmente cumpre registrar que o **CEPEL**, quando da elaboração de seus processos licitatórios, busca rigorosamente o cumprimento dos princípios elucidados na Constituição da República, na Lei 10.520/2002, e no **Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL**, principalmente no princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, não descuidando, porém, de pleitear pela garantia, excelência e eficiência da qualidade do objeto pretendido.

É importante registrar aqui, que os princípios que norteiam esta licitação, ao mesmo tempo em que visam afastar qualquer tratamento desigual e ilegal exigem que o **CEPEL** se ampare em critérios que melhor atenda as exigências técnicas e financeiras para realização dos serviços ou aquisições.

Desta forma:

Quanto aos apontamentos apresentados pela empresa impugnante, esclarecemos conforme a seguir:

### 3 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Tão logo recebida a solicitação de impugnação em referência, a mesma foi encaminhada para análise da área de gestão técnica, cujo parecer concorda, , que há oportunidade de melhoria quantos as exigências contidas no Edital da a serem adquiridos de modo obter melhor entendimento das especificações técnicas e ampliar a disputa entre os licitantes, que para o CEPEL será mais vantajoso economicamente, além de evitar o afastamento de licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados no lote único, desta forma, o CEPEL adequará o Edital do pregão DLO.00044.2020, por meio de suplemento, já que as alterações propostas não modificam substancialmente o objeto da licitação, apenas o complementam e/ou esclarecem.

Isto posto, conheço da presente IMPUGNAÇÃO, DANDO-LHE PROVIMENTO, para determinar ALTERAÇÃO NO EDITAL DLO.00044.2020, através de suplemento e mantendo-se, assim, a data da sessão de disputa originalmente publicada, nos termos do art. 37, inciso 4, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, pois há mérito na missiva da empresa impugnante e por fim RATIFICO a decisão acima, que informada nos sítios de licitações e do CEPEL, será juntada aos autos do procedimento licitatório em epígrafe.

Gisele Lopes de Araujo	Luiz Carlos Vasconcellos S. Júnior
Pregoeira	Gestor da Unidade de Licitações

CEPEL – Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

Departamento de Logística e Operações - DLO